

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Heitor Schuch)

Dispões sobre a formatação de
preços ao consumidor de
combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui a formatação dos preços para
comercialização de combustíveis limitada a dois dígitos de centavos.

Parágrafo único. A formatação que trata o caput deste
artigo será feita diretamente na bomba de abastecimento e a divulgação em
local visível e com destaque.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas
sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até
que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que
todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual
sanção ficarão a cargo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do
Consumidor – Procon.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No pagamento da conta, a resolução da ANP nº 41 de 05

de novembro de 2013, determina que o valor total pago pelo consumidor – após a multiplicação do número de litros pelo preço com três dígitos após a vírgula – desprezará a terceira casa decimal. Isto é, não pode haver arredondamento para cima.

Os preços por litro de óleo diesel, de gasolina automotiva e de álcool hidratado, indicados nas bombas medidoras dos Postos de Revenda, são expressos com três casas decimais. O consumidor pagará, pelo volume total de óleo diesel, gasolina automotiva e/ou álcool hidratado que adquirir nos Postos Revendedores, o valor em Real que resultar da multiplicação do valor de cada litro indicado nas bombas medidoras pelo número de litros adquiridos.

Assim, se o motorista abasteceu o carro com 41 litros de gasolina a R\$ 3,449 por litro, o preço final, que seria de R\$ 141,409 com três dígitos, deverá ser de R\$ 141,40.

Na compra feita pelo consumidor, o valor total será pago considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a terceira casa decimal.

Por sua vez os consumidores têm dificuldades de fazer comparativos de preços entre os postos de combustíveis com três dígitos após a vírgula, porque em nenhum outro ramo da economia isso se verifica.

Os três dígitos após a vírgula até poderiam se justificar, logo após a edição do plano rela, hoje com a inflação acumulada ao longo dos anos seu impacto é insignificante.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado HEITOR SCHUCH

(PSB/RS)